



**LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2019**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - A Lei Complementar nº 839, de 22 de setembro de 2005 que “institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza” passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Orientador Social, com vencimento correspondente ao nível V, com as seguintes atribuições:

- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;



- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

§ 1º - O cargo de provimento em comissão de orientador social criado no caput deste artigo será ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo, que neste caso, poderá optar pelo vencimento do respectivo cargo ou do seu cargo efetivo acrescido de 30% (trinta por cento) à título de gratificação.

§ 2º - Exige-se para ocupar o cargo criado no caput deste artigo que o servidor tenha como escolaridade mínima o ensino médio completo.

Art. 2º – Fica criada uma vaga no cargo de provimento efetivo de enfermeiro constante do Anexo II da Lei Complementar nº 839/2005.

Art. 3º - Fica transferido para o quadro setorial da educação, o cargo de fonoaudiólogo constante do quadro setorial da saúde, passando o referido cargo constar do anexo I – quadro geral dos servidores de cargo de provimento efetivo constante da Lei Complementar nº 1110/2005, que “dispõe sobre o estatuto e plano de carreira do magistério público do Município de Cruzeiro da Fortaleza”.

Art. 4º - O art. 55 da Lei Complementar nº 839/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 55 – A avaliação de desempenho institucional será regulamentada por Decreto e considerará:

**I** - o cumprimento das metas institucionais estabelecidas, anualmente, para o local de lotação;

**II** - o desempenho individual do servidor, especialmente, o seu envolvimento com os objetivos estratégicos do local em que está lotado;

**III** - a eficiência da atuação do servidor para que o seu local de lotação alcance o objetivo pretendido;



**IV** - a qualidade dos trabalhos realizados pelo servidor;

**V** - a capacidade do trabalho em equipe;

**VI** - o alcance das metas estratégicas de acordo com objetivos, programas e planejamento estratégico de cada secretaria.

Art. 5º - Em virtude das alterações propostas nos artigos anteriores, os Anexos da Lei Complementar nº 839/2005, com suas alterações posteriores relacionados abaixo passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**TABELA DE CARGOS ATUAIS DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE E RESPECTIVOS N°S DE VAGAS**

QT	CLASSE DE CARGOS	QUADRO SETORIAL	N° VAGAS	N° VAGAS POR EXTENSO
.....	.....	.....	.....	.....
16	ENFERMEIRO	Q.S. SAÚDE	04	QUATRO
.....	.....	.....	.....	.....
22	FONOAUDIÓLOGO	Q.S. EDUCAÇÃO	01	UM

**ANEXO III**

**PROVIMENTO E JORNADA DE TRABALHO DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE**

SEQ	CLASSE DE CARGOS	QUADRO SETORIAL	N° VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA
.....	.....	.....	.....	.....	.....
16	ENFERMEIRO	Q.S. SAÚDE	04	EFETIVO	40 HORAS SEMANAIS
.....	.....	.....	.....	.....	.....
22	REVOGADO				
.....	.....	.....	.....	.....	.....
44	ORIENTADOR SOCIAL	Q.S. ADMINISTRAÇÃO	01	COMISSIONADO	40 HORAS SEMANAIS

**ANEXO XII**

**CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS/COMISSIONADOS**

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO
.....	.....	.....	.....
Orientador Social	Q.S. Administração	01	V



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**  
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a publicação compilada da Lei Complementar nº 839/2005, constando todas as alterações posteriores.

Cruzeiro da Fortaleza, 19 fevereiro de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal